

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.125494/2020-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/05/2020

FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG. CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RONALDO BATISTA DE MORAIS,

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO, CNPJ n. 86.764.172/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). OSVALDO DONIZETI SALGADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários**, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Igarapé/MG, Itaúna/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e Pará de Minas/MG**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes fixam que as Cláusulas:

CLAUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO SALARIAL

CLAUSULA QUARTA - DA ABRANGENCIA SALARIAL

CLAUUSLA QUINTA - DA SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DE SALARIOS E DA AJUDA COMPENSATORIA MENSAL

CLAUSULA NONA - DOS DEMAIS BENEFICIOS OFERECIDOS PELA EMPRESA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

CLAUSUSLA DÉCIMA TERCEIRA - DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO FINAL DA REDUÇÃO OU SUSPENÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISORIA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E JORNADA e
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES AOS ORGÃOS E ENTIDADES,
da Convenção Coletiva do exercício 2020/2021, com vigência até 01 de agosto de 2020, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULAS QUE PASSAM A VIGORAR COM NOVAS REDAÇÕES ATÉ
31.12.2020

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA SALARIAL

As disposições contidas neste **CAPÍTULO II** se aplicam a todas as faixas salariais, de quaisquer valores e independentemente da receita bruta da empresa no ano de 2019, inclusive aqueles não contemplados nos incisos do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.020, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser divididos em períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: O prazo a que se refere a cláusula acima poderá ser prorrogado conforme ato do Poder Executivo Federal;

Parágrafo segundo: Para contagem do limite máximo fixado no caput, serão computados todos os aditivos de redução de jornada já concedidos ao empregado, inclusive aqueles sob a regência da MP nº 936.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ficam proibidas quaisquer demissões imotivadas de contratos por prazo indeterminado no período de vigência de cada acordo individual e, após o restabelecimento do contrato, por período equivalente ao da duração da redução ou suspensão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva prevista na Lei 14.020, de 2020.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de demissão a pedido ou dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA

Como forma de manter os empregos do setor, fica autorizada a redução de jornada de

trabalho nos patamares de 25%, 50% e 70% do tempo total do contrato de qualquer empregado, de qualquer setor, que poderá perdurar por até 180 (cento e oitenta) dias, e que será firmado através de aditivo contratual individual, com a anuência expressa do empregado.

Parágrafo primeiro: O prazo a que se refere à cláusula acima poderá ser prorrogado conforme ato do Poder Executivo Federal;

Parágrafo segundo: Para contagem do limite máximo fixado no caput, serão computados todos os aditivos de redução de jornada já concedidos ao empregado, inclusive aqueles sob a regência da MP nº 936.

CLÁUSULA QUINTA - NOVAS CLAUSULAS

Ficam acrescidas à Convenção Coletiva 2020/2021 e alteradas as seguintes cláusulas e parágrafos abaixo:

O **Parágrafo primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva 2020/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: As partes também fixam a prorrogação da vigência das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho do período **2019/2020**, assinadas pelo **SETCOM** com os sindicatos profissionais da base mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA** para o dia **30 de abril de 2021**, sem aplicação do índice para reajuste salarial, mantido os mesmos benefícios, desde que não confrontem as cláusulas deste instrumento.

Fica acrescido o **Parágrafo terceiro à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva **2020/2021**, com a seguinte redação:

Em razão da prorrogação da vigência da Convenção Coletiva **2019/2020**, o prêmio anual, no valor de **R\$ 409,78**, será pago a cada empregado em até duas parcelas, sendo a primeira na folha salarial de **setembro de 2020** e a segunda na folha salarial de **março de 2021**, resguardados os mesmos critérios estabelecidos.

Ficam acrescidas à Convenção Coletiva **2020/2021** as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "A" – DO EMPREGADO APOSENTADO

A *redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão de contrato de trabalho se aplicam aos empregados que recebam benefício de aposentadoria, na forma do § 2º do art. 12, da Lei Federal 14.020, de 2020.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "B" – DA EMPREGADA GESTANTE

A *redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão de contrato de trabalho se aplicam às empregadas gestantes, inclusive à doméstica, na forma do art. 22, da Lei Federal 14.020, de 2020.*

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

*Tendo em vista a inocorrência de reajuste salarial, as entidades sindicais profissionais abrangidas pelo presente instrumento normativos abrem mão da cobrança da Contribuição Negocial Coletiva do ano 2020/2021, ficando revogada a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (Registrada no MTE sob o nº MG001426/2020).***

Belo Horizonte 15 de setembro de 2020

RONALDO BATISTA DE MORAIS
Presidente

**FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG**

OSVALDO BONIZETI SALGADO
Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO